MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº	**2/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.014553/2022-41
INTERESSADO:	CONSELHO DE DEPARTAMENTO - DACED-PVH, PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO, NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DO PEDAGOGIA À DISTÂNCIA - UAB, NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS, DIRETORIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
ASSUNTO:	PPC do Curso de Pedagogia - EAD/UAB/UNIR

I. RELATÓRIO

O presente processo contém 33 (trinta e três) documentos, distribuídos em 2 (dois) volumes. Abaixo são listados os mais importantes:

Sequência	Documento	Resumo
1	Despacho DACED-PVH 1144478	Documento que inicia o processo, onde o Coordenador do Curso de Pedagogia - EAD/UAB/UNIR encaminha a versão revisada do PPC para a Chefia do DACED-PVH; o parecer da PROGRAD sobre o PPC (1118099) encontra-se em outro processo (23118.010107/2022-68).
2	Projeto PPC - Pedagogia EAD/UAB/UNIR (1144479)	Anexado como arquivo de texto.
3	Ordem de Serviço (1145380)	O Chefe do DACED-PVH designa uma comissão de análise e parecer do PPC para apreciação no departamento.
4	Parecer 68 (1157248)	Parecer favorável da comissão do DACED-PVH sobre o PPC de Pedagogia EAD/UAB/UNIR.
5	Ata Departamental (1173457)	Aprovação por unanimidade do Parecer 68 (1157248).
6	Despacho CONUC-NCH 1196303	Atribuição do processo a um parecerista do Conselho do Núcleo de Ciências Humanas (CONUC-NCH).
7	Parecer 28 (1206326)	Parecer favorável de conselheiro do CONUC-NCH.
8	Ata da Reunião Ordinária do dia 29/12/2022 (1218575)	Aprovação do Parecer 28 (1206326) no CONUC-NCH.
9	Despacho SECONS 1219208	Encaminhado à Presidência da Câmara de Graduação (CamGR), contendo questionamento quanto à revogação de norma anterior (PPC vigente).
10	Despacho CamGR 1223213	Atribuição do processo a um parecerista da CamGR.
11	Projeto PPC - Pedagogia EAD/UAB/UNIR (1226290)	Anexado como arquivo PDF.
12	Despacho DRA 1231093 e Despacho DACED-PVH 1231157	Referendam a necessidade de revogação de resoluções que aprovaram os PPC de Pedagogia/EAD em turmas anteriores e finalizadas: 329/2014, 248/2010 e 61/2002 do CONSEA/UNIR.
13	Projeto DACED-PVH 1231840	Anexado em formato SEI.

O Presente processo relaciona-se com outros dois:

Processo	Especificação
23118.010107/2022-68	Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia na Modalidade à Distância
23118.001315/2022-76	Manifestação de interesse em cursos UaB - Edital 09-2022

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo versa sobre a criação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de Graduação em Pedagogia - EAD - Licenciatura dos anos iniciais do Ensino Fundamental. O processo teve tramitação parcialmente adequada, sendo: nomeação de comissão para emissão de parecer do Departamento de Ciências da Educação - Porto Velho (DACED-PVH) (1145380), elaboração do parecer do DACED-PVH (1157248), aprovação do parecer favorável em sessão do conselho do DACED-PVH (1173457), atribuição do processo a um parecerista do Conselho do Núcleo de Ciências Humanas (CONUC-NCH) (1196303), elaboração do parecer do CONUC-NCH (1206326) e aprovação do parecer favorável no CONUC-NCH (1218575). Alguns documentos importantes para a percepção integral do processo constam em outros processos, como é o caso dos documentos que envolvem o Parecer da PROGRAD (1118099), etapa anterior à apreciação do projeto do PPC pelo conselho do DACED-PVH.

Segundo o projeto de PPC, os objetivos gerais do Curso de Pedagogia EAD são "Formar professores em Pedagogia - Licenciatura dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Formação de Professores Multidisciplinares dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental) em nível superior, com vistas ao desenvolvimento das competências e habilidades para a docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental [...]".

O curso de Pedagogia - EAD será ofertado na modalidade à distância, com atividades remotas síncronas e assíncronas, presencial somente para os estágios supervisionados, conteúdos práticos e em certos casos para extensão e Atividades Curriculares Complementares (ACC). O curso destinará 30 vagas para cada um dos 6 polos: Ariquemes, Buritis, Chupinguaia, Ji-Paraná, Nova Mamoré e Porto Velho, perfazendo um total de 180 vagas. A integralização do curso ocorrerá em, no mínimo 8, e no máximo 12 semestres. Os Professores Formadores serão responsáveis pelo desenvolvimento das disciplinas, dos Estágios Supervisionados e das Atividades de Extensão. Os Tutores acompanharão os Professores Formadores, atentos ao desenrolar teórico-metodológico do curso. Os Tutores Assistentes de Estagiários supervisionarão o desempenho teórico/prático das atividades a serem desenvolvidas pelos alunos-estagiários.

De acordo com a comissão que emitiu parecer no DACED-PVH: "A proposta do Projeto Político Pedagógico do curso de Graduação em Pedagogia - EAD - Licenciatura dos anos iniciais do Ensino Fundamental atende de maneira geral aos requisitos da Resolução nº 278/2012/CONSEA, de 04 de junho de 2012, que regulamenta os parâmetros para elaboração de Projetos Político Pedagógicos de cursos de graduação da Universidade Federal de Rondônia" e que "A proposta também possui amparo na Resolução CNE/CES Nº 1/2016, que estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância". O parecerista do CONUC-NCH menciona que "o Projeto Político Pedagógico em análise conta com uma estrutura adequada e contempla as orientações e exigências legais atuais e necessárias a sua implementação".

A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) traz o fluxo institucional de atualização e reformulação dos PPCs em seu Caderno de Orientações. A primeira tramitação de um projeto de PPC é o envio à PROGRAD para assessoramento e parecer técnico. Para o Curso de Pedagogia - EAD, o parecer da PROGRAD (1118099) encontra-se no processo 23118.010107/2022-68. O PPC atualizado ainda não conta com adequação a algumas recomendações da PROGRAD, tais como: nomes inseridos no cabeçalho, informações sobre o colegiado do curso, ordem dos elementos textuais, posição adequada da seção "perfil do egresso" no texto, criação de subitem sobre o histórico do curso, dentre outros pontos. Sob minha óptica, essas adequações, ainda que importantes, são de caráter informativo, podendo ser incluídas no texto do PPC em oportunidade futura. Ressalto itens mencionados no parecer da PROGRAD e Parecer 28 (1206326), os quais constituem questões essenciais para o funcionamento de um curso e/ou são obrigados por lei: exposição de modo claro como o tema Educação em Direitos Humanos será desenvolvido em disciplinas e a inserção de Regulamento sobre o Estágio Supervisionado. Creio que tais pontos não impeçam o início do curso, mas necessitam da atenção do NDE e do conselho do DACED-PVH. Sugiro que os ajustes no PCC sejam realizados no primeiro semestre de funcionamento.

Um curso de Pedagogia forma profissionais, mas também prepara um cidadão para compreender o desenvolvimento da educação brasileira e colaborar com a melhoria da qualidade no setor, promovendo

transformação social. De acordo com o PPC, o curso de Pedagogia auxiliará Rondônia a "encontrar diferentes alternativas para incluir em seus sistemas educacionais o grande contingente de pessoas hoje excluídos das oportunidades de escolarização" e que "o presente projeto inclui as necessidades das populações dos municípios e o crédito desta Universidade que, ao atendê-las, julga contribuir para o desenvolvimento da região, ao mesmo tempo em que cumpre com suas reais finalidades e vocação de Instituição de Educação Superior pública voltada para a realidade que a cerca".

III. CONCLUSÃO

Considerando as razões elencadas acima, salvo melhor juízo, sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação do PPC de Pedagogia - EAD vinculado ao DACED-PVH**.**

Gabriel Cestari Vilardi
Conselheiro da Câmara de Graduação

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL CESTARI VILARDI**, **Conselheiro(a)**, em 28/01/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1228654** e o código CRC **DD2E1FDB**.

Referência: Processo nº 23118.014553/2022-41 SEI nº 1228654

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.014553/2022-41

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 2/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Pedagogia - EAD/UAB/UNIR, do Departamento de Ciências da Educação, do Núcleo de Ciências Humanas, do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.
Relator(a): Conselheiro Gabriel Cestari Vilardi

Decisão:

Na 219ª sessão ordinária, em 14/02/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL à aprovação do PPC de Pedagogia - EAD vinculado ao DACED-PVH".

A câmara aprovou também por unanimidade a seguinte emenda aditiva: "Revogam-se as Resoluções 329/2014, 248/2010 e 61/2002 do CONSEA."

Ato seguinte, a câmara incumbiu o relator de inserir no processo o *check list* com os principais dados do PPC em questão, antes da próxima sessão plenária do CONSEA, prevista para 27/02/2023.

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Presidente**, em 16/02/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1254342** e o código CRC **E41FB455**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 2/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1228654) e o Despacho Decisório de nº 5/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1254342) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 17/02/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1254415** e o código CRC **651425B2**.

Referência: Processo nº 23118.014553/2022-41 SEI nº 1254415